



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

PROJETO DE LEI N° 096/2025

SÚMULA: Autoriza Poder Executivo Municipal a celebrar acordo extrajudicial para ressarcimento de danos materiais, nas condições e formas que especifica.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo extrajudicial para ressarcimento de danos materiais causados em acidente de trânsito ao senhor ODOLIR MORLIN, considerando parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 1° A autorização outorgada envolve o pagamento, em parcela única, do valor de R\$ 4.184,00 (quatro mil cento e oitenta e quatro reais), concernente ao valor dos danos materiais causados.

§ 2° O pagamento da indenização será realizado em conta bancária de titularidade do beneficiário.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária competente.

Art. 3° Fica autorizada a abertura de crédito suplementar, na forma da Lei, caso necessário, utilizando como fonte de custeio a anulação total e/ou parcial de dotação orçamentária.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937
982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.11.07 15:29:57 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Parat. Leg. Just.
Def. Social e Adm. Trib. Lenas. e Econ.

Em: 11/11/2025 Sbecagno
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 11/11/2025
1ª Votação: 25/11/25 votos 8 x 0
2ª Votação: / / votos x
3ª Votação: / / votos x
Aprovado: 25/11/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI SENHORA PRESIDENTE SENHORES VEREADORES

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo extrajudicial para ressarcimento de danos materiais.

A apuração de responsabilidade deu-se por intermédio de processo administrativo (doc. anexo), conduzido pela Procuradoria Jurídica Municipal, restando esclarecido, inclusive, que o acordo é a alternativa que melhor atenderá o interesse público, trazendo economia, eis que, eventual demanda judicial poderia encarecer o valor da indenização, tendo em mente a aplicação de juros, correção monetária, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios.

Requer-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de tramitação normal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:02400937982

Dados: 2025.11.07 15:30:11 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.



Data do Protocolo: ____ / ____ / ____

Número do Protocolo: _____

DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: Odolir Morlin

CPF: 525.403.196-72

Nº DE TELEFONE: 46 999132564

ENDEREÇO: Linha Boa Vista, S/N, Zona Rural do Município de Verê

CARGO:

SERVIÇOS REQUISITADOS AO PROTOCOLO

No dia 12 de agosto, as 8h30min, quando trafegava na Rua José Lopes Santana, Distrito de Sede Progresso, quando abalroei meu veículo, Ford Fiesta, Placas AQU4J84, em um monte de terra que foi jogado no meio da via.

Depois descobri que referido monte de terra estava ali em função do desmoronamento da ponte daquela localidade. Visando impedir a passagem de veículos.

Deste acidente resultou um gasto de conserto do veículo no montante de R\$4.184,00 (quatro mil cento e oitenta e quatro reais), conforme orçamento e recibo anexos.

Por entender que a obstrução da via estava mal sinalizada é de se considerar a responsabilidade objetiva do Município no presente caso.

De forma que requero o ressarcimento dos valores expendidos por mim no conserto do veículo, no total, repita-se, de R\$4.184,00 (quatro mil cento e oitenta e quatro reais).

PEÇO DEFERIMENTO AO SERVIÇO SOLICITADO.

Odolir Morlin

Assinatura do Requerente

Ass.Resp.Protocolo

() DEFERIDO () INDEFERIDO () DEFERIDO PARCIALMENTE

Ass.do Responsável pela Aprovação e carimbo.

DETRAN - PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00115997229

PLACA

AQU4J84

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

2008

ANO MODELO

2009

NÚMERO DO CRV

213075278378



Valide este QR Code com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

43445866162

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

FORD/FIESTA SEDAN FLEX

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BFZF54A598353814

COR PREDOMINANTE

VERMELHA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN PR (7711009F0CC5FC66E0410A8) em: 13/08/2024 às 17:36:32

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA
 PARTICULAR

CAPACIDADE

* *

POTÊNCIA/CILINDRADA

73CV/999

PESO BRUTO

1.55

MOTOR

SM9A98353814

CMT

* *

EIXOS

2

LOC

08

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

ODOLIR MORLIN

CPF / CNPJ

525.403.169-72

LOCAL

VERE PR

DATA

09/08/2

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA PARCELA

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (RS)

*

CUSTO DO BILHETE (RS)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (RS)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (RS)

*

VALOR DO IOF (RS)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (RS)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
ESTADO DO PARANÁ
Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de ODOLIR MORLIN, no qual requer indenização por acidente de trânsito ocorrido na , pretendendo ressarcimento pelos danos sofridos pelo veículo (Placas BEZ-0H72) Rua José Lopes Santana, Distrito de Sede Progresso, na Rua José Lopes Santana, Distrito de Sede Progresso, em função de abalroar o referido automóvel em um monte de terra disposto na via.

O requerente fundamenta seu pedido na responsabilidade objetiva do Município, em face da má sinalização da obstrução da via que causou o acidente e, conseqüentemente, os danos materiais ao seu veículo.

Importante esclarecer que a terra em questão foi posta na via pela SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS em função da queda da ponte na extensão da via em que aconteceu o acidente.

É o breve relatório.

2. MÉRITO

A responsabilidade civil do Estado (e, por extensão, dos Municípios) é disciplinada pelo artigo 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece:

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008

"Art. 37 (...)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

Este dispositivo consagra a teoria da responsabilidade objetiva na modalidade do risco administrativo. Isso significa que, para que o ente público seja responsabilizado, basta a comprovação do dano, da conduta (comissiva ou omissiva) do agente público e do nexo de causalidade entre ambos, independentemente da demonstração de dolo ou culpa.

No caso em tela, o requerente alega que o acidente foi causado por um monte de terra na via, terra essa posta na via pela municipalidade em decorrência do desmoronamento de uma ponte, e que a sinalização da obstrução era inadequada.

Uma vez comprovada a falha na sinalização, que é dever do Município, configura-se a conduta omissiva específica do ente público, o dano material no veículo e o nexo causal entre a omissão e o dano.

A descrição dos eventos, faz com que as possibilidades do Município não ter o dever de indenizar a Requerente sejam mínimas, considerando, principalmente, a Responsabilidade Objetiva do Estado pacificada nas cortes nacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008

O recebido apresentado, totalizando o montante de R\$ 4.184,00 (quatro mil cento e oitenta e quatro reais), comprova o dano sofrido pelo Requerente.

De forma que, uma vez que clara a reponsabilidade objetiva do Município, o mesmo deveria fazer o pagamento do valor descrito no recibo a título de indenização em favor dos Requerentes.

Acontece que, caso o Município opte por acatar o requerimento de indenização feito pelo Requerente, é necessária a aprovação de Projeto de Lei autorizativa por parte da Câmara Municipal do Município de Verê.

De forma que, opina pelo deferimento do Requerimento em questão, nos termos supra, frisando-se a necessidade de aprovação de Projeto de Lei autorizativa por parte da Câmara Municipal do Município de Verê caso a municipalidade opte por efetuar o pagamento pretendido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Verê, 01 de outubro de 2025.

PEDRO SINHORI
ADVOGADO DO MUNICÍPIO DE VERÊ



